

Vitória (ES), quarta-feira, 09 de Setembro de 2020.

Publica Acórdão nº 104/2020, da primeira Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 104/2020, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO DE OFÍCIO

ACÓRDÃO N.º 104/2020 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 84182750
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5044474-4
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

080.053.02-5

SUJEITO PASSIVO: BAP BRESSAN AUTO PEÇAS LTDA

RECORRENTE: NONA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

RECORRIDA: RESOLUÇÃO 265/2019

EMENTA: DEIXAR DE ESCRITURAR DOCUMENTOS FISCAIS NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD - ILCITUDE CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECOLHIMENTO DA PARTE INCONTROVERSA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

Restou comprovado pela autuada que, dos 504 documentos fiscais listados no Auto de Infração, 499 NF-e Série 3 estão dispensadas de escrituração, tendo em vista terem sido emitidas para o transporte de brindes, ressaltando que, no momento da entrada dos produtos no estabelecimento da autuada, foram emitidos documentos fiscais de saída, com destaque do imposto e escriturados, como determinação do artigo 414 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto 1.090-R, de 27/12/2001.

Apenas cinco documentos fiscais Série 002 não foram registrados, fato reconhecido pela autuada e, por isso, objeto de recolhimento, em obediência ao inserto no §1º do artigo 821 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto 1.090-R, de 25/10/2002, razão pela qual procede em parte a ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **à unanimidade**, negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, que julgou parcialmente procedente a ação fiscal e parcialmente subsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Daniel de Castro Silva (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Rodrigo Campana Tristão (Relator), Érika Jamile Demoner, Henrique Barros Duarte, Andrea Julião de Aguiar Magalhães, César Romeu Souza de Lacerda e Karla Renata Braz de Assis,.

Vitória, 25 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA

Presidente

(Assinado digitalmente)

DANIEL DE CASTRO SILVA

Procurador - Representante da

Fazenda Pública Estadual

(Assinado digitalmente)

RODRIGO CAMPANA TRISTÃO

Relator

(Assinado digitalmente)

Protocolo 608771

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 105.1AC, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Publica Acórdão nº 105/2020, da primeira Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 105/2020, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

RECURSO DE OFÍCIO

ACÓRDÃO N.º 105/2020 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 84245891

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5044644-4
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

082.399.33-6

SUJEITO PASSIVO: ARMANDO PNEUS E TRANSPORTES LTDA

RECORRENTE: SEXTA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

RECORRIDA: RESOLUÇÃO 271/2019

EMENTA: CREDITAMENTO INDEVIDO DO IMPOSTO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ILCITUDE NÃO CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

Restou provado nos autos que o sujeito passivo realizou o registro das notas fiscais de entrada sem creditar-se do imposto na escrita fiscal, razão pela qual improcede a ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **à unanimidade**, negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, que julgou improcedente a ação fiscal e insubsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto da conselheira relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Daniel de Castro Silva (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Karla Renata Braz de Assis (Relatora), Érika Jamile Demoner, Henrique Barros Duarte, Andrea Julião de Aguiar Magalhães, César Romeu Souza de Lacerda, Rodrigo Campana Tristão.

Vitória, 25 de agosto de 2020.

GUSTAVO ASSIS GUERRA

Presidente

(Assinado digitalmente)

DANIEL DE CASTRO SILVA
Procurador - Representante da
Fazenda Pública Estadual
(Assinado digitalmente)
KARLA RENATA BRAZ DE ASSIS
Relatora
(Assinado digitalmente)

Protocolo 608773

**Secretaria de Estado de
Segurança Pública e Defesa
Social - SESP -**

Polícia Civil - PC-ES -

**RENOVAÇÃO DO REGISTRO
DE AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO
R.A.F Nº 008/2016**

O CHEFE DA DIVISÃO ESPECIALIZADA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual 10.031 de 07 de junho de 2013,

regulamentada pelo Decreto nº 3411-R/2013, nos termos do convênio nº 003/2014 do processo nº 64292487 com o DETRAN/ES. Resumo de Renovação de Registro de Autorização de Funcionamento do estabelecimento comercial que atua na atividade de corte ou desmonte de veículos automotores terrestres, e na comercialização de autopeças usadas, reparadas e recondiçionadas de partes de veículos automotores terrestres e sucatas ou Ferro-velho. OBJETO: Renovação do Registro de Autorização de Funcionamento da empresa **FERRO VELHO BOLDRINI EIRELI-ME**. CNPJ 11.314.155/0001-19, localizado no Município de Vila Velha/ES. Protocolo do processo E-Docs: 2020-LK0C1. Vigência: 12 meses, a contar da data de publicação.

Vitória, 09 de setembro de 2020.

**JOÃO PAULO DEZOUZART
TEIXEIRA PINTO**

Divisão Especializada - DFRV

Protocolo 608815

**Departamento Estadual de
Trânsito - DETRAN -**

**EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE
DOCUMENTOS Nº 01/2020.**

Aos dias dois do mês de julho do ano de 2020, o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo, de acordo com o que consta na listagem de eliminação nº 01/2020 do processo E-docs 2020-0QL24, aprovado pelo Sr.º Gilmar Cesconetto Francischetto do Arquivo Público Estadual, por intermédio do Parecer técnico 08/2020, procedeu à eliminação de:

845 processos SEP. (2015 a 2020) e 988 caixas box (2008/2020) -contendo Processos referentes as atividades: Gerenciar prontuário Geral único, atender público para habilitação de condutores e

atender o público para registro e Licenciamento de veículos, do acervo do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo proveniente de enchentes ocorridas no município de Castelo e Iconha.

Vitória/ES, 4 de setembro de 2020.

Givaldo Viera da Silva.

Diretor Geral do DETRAN|ES.

Protocolo 609007

**PRORROGAÇÃO DA ORDEM DE
SERVIÇO Nº 029/2020.**

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN|ES.

CONTRATADA: SINASC

Sinalização e Construção de Rodovias Ltda ME. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo da Ordem de Serviço nº 029/2020 (MUNICÍPIO DE IUNA) por mais 08 dias corridos a contar de 29/08/2020, findando-se em 05/09/2020.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 2020-WB62N

Vitória/ES, 01 de Setembro de 2020.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

DIRETOR GERAL - DETRAN|ES

Protocolo 608985

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENSINO À DISTÂNCIA - EAD - PARA O PROCESSO DE RECICLAGEM DE CONDUTORES INFRA-TORES.

OBJETO: Credenciamento da Empresa **CEATT - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE TRÂNSITO E TREINAMENTOS LTDA [matriz]**, localizada no Município de **Vitória/ES**, CNPJ sob o nº **26.900.395/0001-72**, para prestação do conjunto de serviços associados ao processo de reciclagem de condutores infratores através de plataforma online de ensino na modalidade à distância. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 2020-JDW6X. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

Vitória, 03 de setembro de 2020.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO

Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN|ES

Protocolo 608994

**RESUMO DO TERMO DE
RENOVAÇÃO DO CREDENCIA-
MENTO DE EMPRESA DE LEILÃO
ELETRÔNICO.**

OBJETO: Segunda Renovação de Credenciamento da Empresa **GDL GESTÃO, CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES LTDA**, localizada em **Vila Velha/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.133.061/0001-60**, para prestação do conjunto de serviço de leilão eletrônico online de veículo apreendido ou removido e não reclamado por seu proprietário. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 2020-CMSD9. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a

CAPTURADO POR	
LUCIANA PEREIRA SILVA MARQUES ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II DETRAN - DG	
DATA DA CAPTURA	11/09/2020 12:19:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	CÓPIA SIMPLES
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-0HF67B>



Consulta via leitor de QR Code.